



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

ADVERTÊNCIA

O Município de Ponto Chique-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a realização do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 018/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2026 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM**

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 007/2024, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO VEÍCULOS ZERO-KILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Abertura da Sessão Pública: Às 08:00 (oito horas) do Dia 19/03/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**

Endereço Eletrônico: As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br.

RONILSON LEMOS SOUZA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM

01. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o N° 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor Geraldo Magela Flavio Rabelo, por intermédio da sua Comissão de Licitação, devidamente constituída através da Portaria n° 263/2025, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 018/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026**, **que tem como critério de Julgamento POR ITEM**, Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal n° 007/2024, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, e com base no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a **Plataforma Licitar Digital**, realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO”. A licitação será dividida em Itens e julgada por preço global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro municipal com auxílio da equipe de apoio composto pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, nomeados através da Portaria Municipal n° 263/2025:

Pregoeiro: Ronilson Lemos Souza

MODO DE DISPUTA:	Aberto.
SECRETARIA SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Educação.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:	Portal Licitar Digital (www.http://www.licitardigital.com.br) a partir do dia 09 de março de 2026, as 08:00 (oito horas).
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	19 de Março de 2026 as 08:00 (oito horas e um minuto).
ENDEREÇO PARA RETIRADA, CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:	Pelo site oficial: www.licitardigital.com.br ; pelo e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com , site oficial: https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/edits-de-licitacoes.html , ou na sede da prefeitura Municipal, situada na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO Exclusivamente através do www.licitardigital.com.br.

OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)

ALTERAÇÕES: Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e <https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/edits-de-licitacoes.html>.

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES, AO REALIZAR SUA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA SE ATENDEM PARA A INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL, POIS, OS MESMOS, DEVEM SER ANEXADOS ATÉ O PRAZO LIMITE ESTABELECIDO NO EDITAL E REGISTRADO NA PLATAFORMA.

2. DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO VEÍCULOS ZERO-KILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, MG.

2.2. Os valores de referência estabelecidos neste procedimento licitatório foram obtidos através de pesquisa de preços realizada pelo setor de compras, conforme estabelecido no Termo de Referência (anexo) e seguindo regras de pesquisa de preços, determinadas no Decreto Municipal 007/2024.

2.3. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (Licitações) do PORTAL LICITAR DIGITAL ([www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) /).

2.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do MUNICIPIO DE PONTO CHIQUE, com suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do LICITAR DIGITAL ([www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

3-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que cumpram plenamente os requisitos de habilitação e que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao LICITAR DIGITAL (<http://www.licitardigital.com.br>).

3.2-O licitante deverá ter feito a adesão ao LICITAR DIGITAL.

3.3- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

3.6. A obtenção dos benefícios como microempresas e empresas de pequeno porte ficará limitada às respectivas empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido.

3.8. Quanto ao item de contratação deste edital, no sistema, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

3.9.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o município de Ponto Chique/MG;

3.9.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.9.3 - Impedida de licitar e contratar com o Município Estado de Minas Gerais ou Governo Federal;

3.9.4 - Com falência decretada;

3.9.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3.9.6 - Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e em outros impedimentos previstos em lei, inclusive Lei orgânica municipal.

3.10 -A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

4-DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio de o Sistema Licitar Digital no endereço eletrônico (<https://licitar.digital>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

- 4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Licitar Digital no endereço eletrônico (<https://licitar.digital>).
- 4.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração
- 4.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 4.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio (<https://licitar.digital>), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 4.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 4.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo, podendo ser substituída, acrescida ou complementada caso necessário:

05.01.02.10.301.0010.3020.4.4.90.52.00 Aquisição de Veículos e Equip. da Saúde- Ficha 603
05.01.02.10.301.0010.3020.4.4.90.52.00 Aquisição de Veículos e Equip. da Saude- Ficha 604
06.01.30.12.361.0016.30.32.4.4.90.52.00 Aquisição Veículos Trasp. de Estudantes- Ficha 618



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

6-DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital>).

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ponto Chique/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.8.1. Valor unitário e total do Item;

7.8.2. Descrição;

7.8.3. Marca;

7.8.4. Quantidade, devendo ser a totalidade do Item por ele cotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

7.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.9.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

7.9.2. Apresentar o desconto completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

7.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.11. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.16. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Agente de Contratação é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.18. Após a abertura das propostas, eventuais pedidos de desistência deverão ser requeridos pelas empresas licitantes, via plataforma eletrônica, a fim de, possibilitar análise da equipe técnica e do(s) Agente de Contratação(s) para a exclusão/desclassificação do(s) item(s) requeridos.

7.19. O Pregoeiro ou equipe técnica de apoio poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 59, § 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

da Lei 14.133/21; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

7.20. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação juntamente com a equipe técnica de apoio poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Item.

8.5.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1.O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8.O licitante somente poderá oferecer lance em percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem) reais**.

8.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitardigital.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

8.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.2. empresas brasileiras;

8.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.26 -Não serão aceitos descontos finais abaixo dos descontos médios referenciais.

8.27. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.27.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.27.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.27.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

8.27.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Conforme entendimento do Acórdão nº 1455/2018-TCE Plenário, as propostas terão como critério de análise de valor o limite máximo estabelecido pelo município quando da formalização de seu balizamento, podendo ser critério de desclassificação, quando o valor final, apresentado, for superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar desconto final inferior ao desconto mínimo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, com planilha de composição de custos acompanhada de notas fiscais e outras comprovações necessárias.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema em prazo a ser estipulado pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14. O Pregoeiro ou equipe técnica de apoio poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 59, § 2º da Lei 14.133/21; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

9.15. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação juntamente com a equipe técnica de apoio poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

9.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10- DA HABILITAÇÃO

10.1- Após aceite da proposta o pregoeiro solicitará o envio dos documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema no prazo máximo de 02 (duas) horas a critério do pregoeiro.

ATENÇÃO (ORIENTAMOS OS LICITANTES A JUNTAR OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF/ZIP/RAR NA SEQUÊNCIA ESTABELECIDA NO EDITAL, JUNTAMENTE COM UM ÍNDICE RELACIONANDO TODOS OS DOCUMENTOS ENVIADOS, SEGUINDO A ORDEM SEQUENCIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

10.1.1- COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 9.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL LICITAR DIGITAL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL LICITAR DIGITAL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.1.1- Caso a sessão se prolongue será considerada para fins de Habilitação a data designada para abertura da sessão devendo a empresa no momento de assinatura do contrato apresentar as certidões que por ventura tenham vencido neste interregno de tempo.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser determinado pelo pregoeiro sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. Habilitação jurídica

10.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira

10.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

10.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.10.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.10.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação;

10.10.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.10.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.11. Qualificação Técnica

10.11.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços similar ao especificado neste documento. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado;

10.11.2. Os atestados deverão conter:

- I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- II - Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

10.11.3. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento dos equipamentos. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.11.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.11.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.11.5. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que o equipamento possui assistência técnica autorizada no norte de Minas Gerais ou, na ausência dessa, a empresa deverá responsabilizar-se por providenciar as manutenções corretivas junto ao fabricante, de forma a manter o equipamento em perfeita operacionalização, sem ônus para o Município, enquanto durar o prazo de garantia.

10.12. A empresa deverá apresentar declaração contendo a informação de qual empresa está credenciada para prestar Assistência Técnica ao (s) equipamento (s) ofertado (s), durante todo o prazo de garantia, com seus respectivos endereços físico e eletrônico, disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para o Município.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11- DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

11.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

11.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 11.4.4. Será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.5. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

11.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, poderá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1.A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1.Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3.Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1.Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

12.4.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5.A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

12.7- O pregoeiro poderá a critério da administração e da salvaguarda do interesse público prorrogar o prazo de envio da proposta final ou solicitar correções.

13- DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente (10 minutos), sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 165º, II da Lei n. 14.133/21.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.

13.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decididos os recursos, a autoridade máxima fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

13.7. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão;
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

13.7.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

14-DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão 14.3.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.4.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL LICITAR DIGITAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Após a homologação os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

15.3. Constará na ata da sessão pública deste pregão a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

15.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.5. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.6. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. O Contrato firmado por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura.

17.2. Os equipamentos deverão ser entregues de acordo as especificações e parâmetros definidos/estabelecidos no Termo de Referência (anexo I) do presente edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos para o exercício vigente, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

19.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

19.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

19.7. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

19.8. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

20.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - Multa:

20.2.1 Moratória de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;

20.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato

20.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato;

20.2.4. Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

20.2.5. Para infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) **a natureza e a gravidade** da infração cometida;
- b) as **peculiaridades** do caso concreto;
- c) as circunstâncias **agravantes ou atenuantes**;
- d) **os danos** que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de **programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

20.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

20.11. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

20.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21- DO FISCAL DE CONTRATOS

21.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição os fiscais nomeados através da Portaria Municipal 263/2025.

22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á o Contrato no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

22.9.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10.O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1.A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O município de Ponto Chique/MG através da autoridade competente poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1.A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.pontochique.mg.gov.br, nos dias úteis, no horário das às 07:00 as 12:00 horas, e 14:00 as 17:00 horas no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

28.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III– MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – REQUERIMENTO TRATAMENTO DIFERENCIADO LC 123/2006 (PESSOA JURÍDICA);

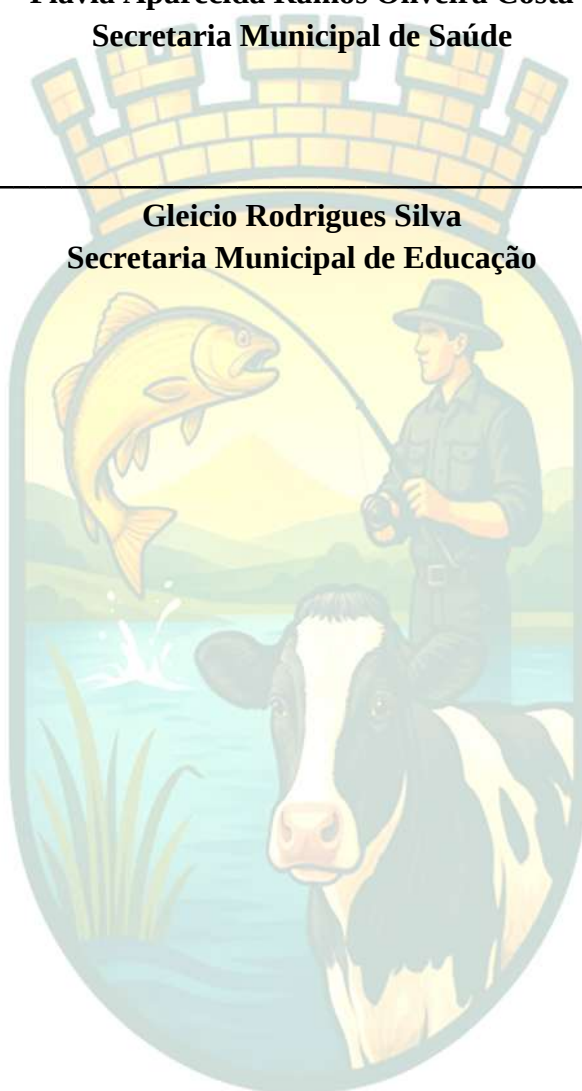
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

Flávia Aparecida Ramos Oliveira Costa
Secretaria Municipal de Saúde

Gleicio Rodrigues Silva
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 018/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026**

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição veículos zero-quilômetro para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, MG.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do ônibus escolar é fundamental para garantir o acesso seguro, regular e digno dos estudantes às unidades de ensino, especialmente daqueles que residem na zona rural, onde as distâncias são significativas e o transporte público é inexistente ou insuficiente. A disponibilidade de um veículo adequado contribuirá diretamente para a redução da evasão escolar, melhoria da frequência e do desempenho acadêmico, além de assegurar o cumprimento do direito constitucional à educação. Um ônibus apropriado, com manutenção regular e condições adequadas de segurança, proporciona maior conforto aos alunos e tranquilidade às famílias.

2.2. Quanto à aquisição de uma van para transporte de pacientes, justifica-se pela crescente demanda de munícipes que necessitam realizar tratamentos continuados, exames especializados e consultas médicas em municípios vizinhos, uma vez que nem todos os serviços de média e alta complexidade estão disponíveis localmente. O deslocamento em veículo apropriado garante maior conforto e segurança aos pacientes, muitos deles em condições clínicas sensíveis, além de permitir melhor organização logística por parte da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo atrasos, custos com fretamentos e improvisações.

2.3. Por fim, a aquisição de uma ambulância de simples remoção é imprescindível para assegurar atendimento ágil e seguro a pacientes que necessitam ser transferidos com rapidez para unidades hospitalares de referência em outros municípios. Trata-se de um recurso essencial para casos que não configuram emergência de alta complexidade, mas que exigem monitoramento básico e transporte adequado, preservando a integridade e o bem-estar do paciente durante o trajeto. A inexistência ou insuficiência desse tipo de veículo pode comprometer o tempo-resposta e agravar quadros clínicos.

2.4. Dessa forma, a aquisição desses veículos representa investimento estratégico nas áreas de educação e saúde, promovendo melhoria na qualidade dos serviços públicos ofertados à população de Ponto Chique, garantindo mais segurança, eficiência e dignidade no atendimento às necessidades da comunidade..

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os veículos automotores novos, a que alude objeto deste Termo de Referência, são aqueles ofertados diretamente pelo fabricante ou por concessionária autorizada desse, conforme legislação pertinente, notadamente a Lei nº 6.729/1979, bem como o Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008. O primeiro registro e licenciamento deverão ser efetuados em nome da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, sendo que os custos decorrentes correrão às expensas da Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

4.1. Para a aquisição acima descrita, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

4.1.1. Lei Federal 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

a. Visando atender à demanda das secretarias municipais, é necessária a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada no fornecimento de veículos como VEÍCULO NOVO 0KM MICRO ÔNIBUS ESCOLAR MODELO/ANO 2026/2026 com 21 e 29 passageiros, VEICULO VAN NOVO 0KM MÍNIMO 10 LUGARES COM ACESSIBILIDADE MODELO/ANO 2026/2026 e VEÍCULO FURGÃO AMBULÂNCIA NOVO 0KM MODELO/ANO 2026/2026. A contratada deverá atuar na área específica. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referência e no respectivo Edital. A contratação em questão refere-se à fornecimento contínuo.

b. A empresa vencedora do certame deverá fornecer o (s) veículo (os) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela contratante;

c. No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais;

d. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

4.2. Todos os veículos serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria solicitante, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo setor de Compras;

4.3. Efetuar a entrega dos veículos em perfeito estado, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente estudo, a partir do recebimento da ordem do fornecimento emitida pela Secretaria solicitante.

4.4. Caso o veículo apresente algum problema dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá de forma imediata tomar as devidas providências necessárias para a correção das irregularidades identificadas, sob pena de sofrer a aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

4.5. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

4.6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

4.7. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

4.8. Somente serão aceitos veículos especificados neste estudo técnico preliminar, sendo recusado qualquer veículo com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. Os veículos deverão ser entregues conforme a demanda junto a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação, sem nenhum ônus adicional para a contratante. A previsão de entrega dos itens será única e de acordo com as necessidades da Prefeitura, a entrega deverá ser feita na localizada na Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG, das 07h00min às 11h00min 13h 00min às 17h00min , de segunda à sexta, exceto em dias de feriados;

5.2. - A Prefeitura Municipal de Ponto Chique não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

5.3. - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

5.5. - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características do objeto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos serviços, durante o prazo contratual.

5.6. - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

5.7. - O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

5.8. - A Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 90, inciso §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.9. - Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, fretes, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

5.10. - Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.11. - O descumprimento dos prazos e condições acima previstas ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

5.12. - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

5.13. - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato. Observação: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

5.14. - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas se documentos integrantes deste edital, obriga-se, ainda, a proponente vencedora a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- b) Manter preposto para representá-la quando o fornecimento dos serviços;
- c) Atender aos servidores do Município de Ponto Chique, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente;

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.2. - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.3. - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Ponto Chique e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.4. - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ponto Chique, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

6.5. - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ponto Chique.

6.6. - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. - O Município de Ponto Chique poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ponto Chique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ponto Chique.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Ponto Chique quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.8. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo, podendo ser substituída, acrescida ou complementada caso necessário:

05.01.02.10.301.0010.3020.4.4.90.52.00 Aquisição de Veículos e Equip. da Saúde- Ficha 603

05.01.02.10.301.0010.3020.4.4.90.52.00 Aquisição de Veículos e Equip. da Saude- Ficha 604

06.01.30.12.361.0016.30.32.4.4.90.52.00 Aquisição Veículos Trasp. de Estudantes- Ficha 618

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. - O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 107 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

8. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ÍTE M	UNID	QUAN T	DESCRIÇÃO	Valor unit	Valor total
01	unid	01	VEÍCULO NOVO 0KM MICRO ÔNIBUS ESCOLAR MODELO/ANO 2026/2026 com capacidade mínima para 29 (vinte e nove) passageiros, destinado ao atendimento do serviço de transporte escolar da rede municipal de ensino. O veículo deverá atender às normas de segurança e acessibilidade vigentes, ser equipado com dispositivos obrigatórios para transporte de estudantes, possuir configuração adequada para deslocamentos em áreas urbanas e rurais e apresentar condições que garantam conforto, durabilidade e eficiência operacional.	R\$ 647.600,00	R\$ 647.600,00
02	unid	01	VEÍCULO NOVO 0KM MICRO ÔNIBUS ESCOLAR MODELO/ANO 2026/2026 com capacidade mínima para 21 (vinte e um) passageiros, destinado ao atendimento do serviço de transporte escolar da rede municipal de ensino. O veículo deverá atender às normas de segurança e acessibilidade vigentes, ser equipado com dispositivos obrigatórios para transporte de estudantes, possuir configuração adequada para deslocamentos em áreas urbanas e rurais e apresentar condições que garantam	R\$ 551433,33	R\$ 551433,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

			conforto, durabilidade e eficiência operacional		
03	unid	01	VEICULO VAN NOVO 0KM MÍNIMO 10 LUGARES COM ACESSIBILIDADE MODELO/ANO 2026/2026 Capacidade Total / Acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas com acessibilidade; Resolução Contran 939/2022; Veículo 0 Km; Potência mínima 130 Cv; Distância entre eixos: mínimo 3665 Mm; Tv com kit multimídia; Combustível: Diesel; Câmbio manual; Direção hidráulica; Tração 4 X 2. Fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br . FABRICADO, NO MÁXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR	R\$ 341.206,33	R\$ 341.206,33

9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato da entrega dos veículos, na Prefeitura Municipal de Ponto Chique, como forma de comprovação da garantia, o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, com garantia de fábrica, para o fiscal responsável pelo processo licitatório.

9.2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

9.3. O ônus de correção de defeitos apresentados no produto ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela vencedora.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

10.1. No julgamento e razão de escolha do contratado será a classificação das propostas pelo critério de **menor preço por item**, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos neste Termo de Referência, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/21.

11. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio das Secretarias Municipais que serão designados conforme Portaria 263/2025, de cada secretaria que acompanharão a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.2. - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

12.1. A aquisição de veículos como Van, Furgão, Ônibus escolares para as Secretarias do Município de Ponto Chique, MG, visam atender a diversas necessidades operacionais e logísticas da administração pública local. A seguir, uma descrição detalhada de cada tipo de veículo e suas aplicações.

12.2. **Objetivo da Aquisição** A principal finalidade da aquisição é renovar e expandir a frota de veículos que atendem as Secretarias do Município. Isso inclui veículos utilitários, vans e outros tipos que são essenciais para o transporte de servidores e execução de serviços públicos.

12.3. Benefícios Esperados.

12.3.1. **Melhoria na Mobilidade:** A nova frota permitirá um transporte mais eficiente dos servidores, facilitando o cumprimento das atividades administrativas e operacionais.

12.3.2. **Redução de Custos:** Veículos novos tendem a ter menos problemas mecânicos, resultando em menores gastos com manutenção.

12.3.3. **Aumento da Eficiência dos Serviços Públicos:** Com uma frota adequada, as Secretarias poderão realizar suas funções com mais agilidade e eficácia

12.4. Tipos de Veículos:

12.4.1. **Van:** A van é veículo versátil projetado principalmente para o transporte de pessoas, oferecendo uma série de funcionalidades que atendem as necessidades das Secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

12.4.2. Ônibus Escolar: Os ônibus escolares são projetados especificamente para o transporte seguro de estudantes. Eles possuem características que garantem a segurança dos passageiros, como cintos de segurança e estrutura reforçada. Além disso, são adaptados para facilitar o embarque e desembarque das crianças.

12.4.3. Ambulância: A ambulância serve para prestar atendimento médico de urgência e emergência e transportar pacientes com segurança até um hospital ou unidade de saúde

12.5. Conclusão:

A aquisição desses veículos visa melhorar a eficiência dos serviços públicos em Ponto Chique, proporcionando um transporte adequado tanto para alunos e pacientes. Com a escolha correta dos modelos, as secretarias poderão atender melhor às demandas da população, garantindo segurança e conforto nos deslocamentos

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e procedência;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem a concordância da Câmara, manifestado após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2. - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3. - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** desta cláusula será composta de 2 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.4. - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.5. - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.6. - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

18.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

19.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

19.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao(a) CONTRATADO(A) o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

20. – DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ponto Chique e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

20.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.3. A Prefeitura Municipal de Ponto Chique poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com A Prefeitura Municipal de Ponto Chique quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

Ponto Chique/MG, 05 de março de 2026.

Flávia Aparecida Ramos Oliveira Costa
Secretaria Municipal de Saúde

Gleicio Rodrigues Silva
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

DISPONÍVEL NO SITE www.pontochique.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br

(A PROPOSTA DE PREÇOS DEVE SER PREENCHIDA DIRETAMENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA SEGUINDO A ORDEM SEQUENCIAL NELA ESTABELECIDO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 008/2026

PREGÃO ELETRONICO N° 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE** E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA....

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE** o Município de Ponto Chique, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede na Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Magela Flávio Rabelo**, e do outro lado a empresa ..., aqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. ..., assim como pelas condições da Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 004/2026, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1 - O presente Contrato tem como fundamento a 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2026 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2026**, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - Contratação de empresa especializada para aquisição veículos zero-quilômetro para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx) com a classificação funcional:

xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5 - O prazo de vigência do Contrato será a por xxxx (xxxx) dias contar da data de sua assinatura, o qual não poderá ser aditado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6 - Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

Item	Descrição	unida de	Qtd	Valor Unitário	Valor Total

**OBS
ERV
AÇÃO**

ES:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme fornecimento;

6.2– A entrega deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Ponto Chique e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ponto Chique, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

7.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ponto Chique.

7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 O Município de Ponto Chique poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ponto Chique.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ponto Chique.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Ponto Chique quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.1. - Das obrigações da Contratada:

- 8.1.1 - Como condição para emissão da nota de empenho e/ou assinatura de contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- 8.1.2 - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, deste que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- 8.1.3 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo.
- 8.1.4 - Entregar os produtos objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 8.1.5 - Executar a ata de registro de preços/contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.
- 8.1.6 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique.
- 8.1.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.1.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos produtos objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo Art. 125, da Lei 14.133/21;
- 8.1.9 - Será responsável pelo o fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança demais quesitos previstos em lei, assegurando todos os direitos inerentes á qualidade de consumidor à Prefeitura.

8.2 Das obrigações da Contratante:

8.2.1 São obrigações da Contratante:

- 8.2.1.1 - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- 8.2.1.2 - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega deste que observadas as normas de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

8.2.1.3 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

8.2.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1 - Os veículos deverão ser entregues conforme a demanda junto a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação, sem nenhum ônus adicional para a contratante. A previsão de entrega dos itens será única e de acordo com as necessidades da Prefeitura, a entrega deverá ser feita na localizada na Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG, das 08:00 às 17:00 h, de segunda à sexta, exceto em dias de feriados

9.2. - A Prefeitura Municipal de Ponto Chique não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

9.3. - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

9.5 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características do objeto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos serviços, durante o prazo contratual.

9.6 - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

9.7 - O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

9.8 - A Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 90, inciso §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9 - Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, fretes, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

9.10 - Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

9.11 - O descumprimento dos prazos e condições acima previstas ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

9.12 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

9.13 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Observação: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

9.14 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas se documentos integrantes deste edital, obriga-se, ainda, a proponente vencedora a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- b) Manter preposto para representá-la quando o fornecimento dos serviços;
- c) Atender aos servidores do Município de Ponto Chique, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

10.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao(a) CONTRATADO(A) o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 - O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1- Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21; e

2 – Fica impedimento de licitar e contratar o responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório N° 014/2026 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 004/2026, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio das Secretarias Municipais que serão designados conforme Portaria 263/2025, de cada secretaria que acompanharão a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

14.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

15.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

15.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

15.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

15.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Ponto Chique/MG, xxx de xxxxxx de 2026.

PELO CONTRATANTE:

.....
Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Ponto Chique

PELA CONTRATADA:

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

ANEXO IV
SUGESTÃO DE MODELO DE REQUERIMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade n° _____ e inscrito no CPF sob o n° _____, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 4/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

EMPRESA
REP LEGAL

Obs: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE (MG)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2026

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, portador da CI _____, CPF _____, residente à rua/av _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____ UF _____, representante devidamente constituído da empresa _____ (doravante denominado Licitante), para fins do disposto do Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Ponto Chique antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Prazo de Validade da Proposta: No mínimo 60 dias

Forma de Pagamento: Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

_____, em ____ de _____ de 2026.

(Representante legal do licitante)

